



REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR PRÓ INDÚSTRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar Pró Indústria, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar Pró Indústria tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar Pró Indústria tem por objetivo instaurar a interlocução entre o Parlamento Goiano e as indústrias situadas no Estado de Goiás, para que as dificuldades, impasses e dilemas enfrentados por este ramo sejam conhecidos e sejam propostas medidas que visem instituir uma política de incentivo ao ramo industrial, bem como diminuir os entraves que obstam a instalação de indústrias no Estado de Goiás.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar Pró Indústria será composta por 11 (onze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar Pró Indústria será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar Pró Indústria terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar Pró Indústria reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar Pró Indústria serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.


DEPUTADO WAGNER CAMARGO NETO
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR